



Prefeitura Municipal de Alvares Machado

Praca da Bandeira s/n - Fone. 130 - CEP. 19160

Lei nº 1.302/81

Dispõe sobre Orçamento Plurianual de Investimentos-Triênio 1982 a 1984

Arthur Boigues Filho, Prefeito do Município de Alvares Machado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal em sessão de 24 de novembro de 1981 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo - 1º- O orçamento plurianual de investimentos do Município de Alvares Machado, para o triênio de 1982 a 1984 constitui do pelos anexos integrantes desta lei, estima para os respectivos períodos uma despesa de capital no valor de Cr\$33.100.000,00 (trinta e três milhões e cem cruzeiros).

Artigo- 2º- As despesas de capital desdobra-se na seguinte forma:

D i s c r i m i n a ç ã o	1982	1983	1984	Total
Câmara Municipal.....				100.000
Gabinete do Pref.e Depend.				1.000.000
Administração.....		100.000		100.000
Finanças.....		300.000	300.000	600.000
Educação e Cultura.....	3.700.000	3.900.000	200.000	7.800.000
Serviços Urbanos.....	2.500.000	4.000.000	600.000	7.100.000
Saúde e Saneamento.....	1.500.000	1.500.000	2.000.000	5.000.000
Serviço de Estradas Rod. Municipal.....	2.100.000	2.700.000	3.700.000	8.500.000
T o t a l	12.156.000	14.144.000	6.800.000	33.100.000

Artigo- 3º- Os valores referentes ao exercício de 1982 correspondem aos constantes da proposta orçamentaria, estando sua efetiva utilização condicionada a aprovação do Orçamento Geral e de alterações decorrentes da lei subsequente.

Artigo- 4º- Os valores referentes aos exercícios de 1983 e 1984, serão convenientemente ajustados por ocasião da elaboração dos projetos de leis de orçamentos daqueles exercícios.

Artigo- 5º- As receitas de capital para execução do programa constantes do mencionado Orçamento Plurianual de Investimentos serão formados pelos "Superavit" dos respectivos orçamentos, correntes e pela obtenção de empréstimos e demais fontes de acordo com o § 2º do artigo 11 da Lei Federal n.4320/64.

Artigo- 6º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1982.

Alvares Machado, 25 de novembro de 1981.

Arthur Boigues Filho
Prefeito Municipal.